



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022 DE USO, A
TÍTULO ONEROSENDO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES, E A ASMRE - ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, REBECCA SOARES NICOLICH, nomeada pela Portaria nº 34, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 19 janeiro de 2022, inscrita no CPF nº 087.148.837-08, portadora da Carteira de Identidade nº 14.899/MRE, doravante denominada CELENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (ASMRE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.686.261/0001-07, sediada no SCES Trecho 03, lote 10, parte do conjunto 19, CEP.: 70200-003, em Brasília/DF, doravante designada CESSONÁRIA, neste ato representado pelo Presidente Substituto, o Sr. SEBASTIÃO MEIRELES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 347.225, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 101.987.681-68, tendo em vista a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2021 e o que consta no Processo nº 09013.000228/2021-68 e no Processo nº 09013.000241/2021-17, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelos Decretos nº 3.725/2001 e nº 99.509/1990, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 33,42 m² (trinta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na sala S-135 do Anexo I das dependências do Ministério das Relações Exteriores, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da ASMRE – Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, para possibilitar o cumprimento de suas atividades institucionais, na conformidade das especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:



- 2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério das Relações Exteriores;
- 2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Ministério das Relações Exteriores;
- 2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSONÁRIA;
- 2.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7. Participação proporcional da CESSONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica, água encanada e limpeza, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- 2.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSONÁRIA;
- 3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no item 2.1.7 deste Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSONÁRIA

4.1. A CESSONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma".



4.1.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no item 2.1.7 deste Instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência. Para fins de atualização do valor do rateio, a CESSIONÁRIA obriga-se ainda a:

4.1.3.1. Informar ao setor responsável pela fiscalização da execução do contrato sobre eventual instalação ou desinstalação de equipamentos elétricos na área cedida, bem como sobre eventual aumento ou redução no quantitativo de funcionários trabalhando na área cedida.

4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. Disponibilizar o espaço da ASMRE, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 16h;

4.1.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Ministério das Relações Exteriores;

4.1.10. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 412,18 (quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), a corresponder anualmente a R\$ 4.946,16 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).



6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período considerado.

7.2. Qualquer percentual de reajuste nas tarifas públicas e no contrato de limpeza será repassado automaticamente ao valor mensal do rateio de despesas, tratadas no item 2.1.7 deste Instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

8.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 10º dia do mês seguinte ao que a obrigação corresponder, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), tendo em vista a inviabilidade imediata da aferição autônoma dos gastos.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;



10.1.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência e no Contrato.

10.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 20% sobre o valor mensal atualizado da retribuição de uso paga pela CESSIONÁRIA;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



- 11.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 11.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 11.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 11.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 11.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias após a ratificação pela autoridade superior competente, ficando dispensada a necessidade de publicação do extrato do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

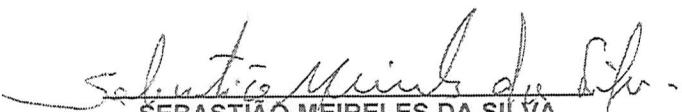
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.



REBECCA SOARES NICOLICH

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos



SEBASTIÃO MEIRELES DA SILVA

Representante legal da ASMRE

TESTEMUNHAS:

1.Nome:
CPF:

2.Nome:
CPF:



Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores

FUNDADA EM 04 DE AGOSTO DE 1973
REG.CARTÓRIO 1Pº OF.Nº1366 A-7



Ata da reunião ordinária da Associação do Ministério das Relações Exteriores (ASMRE), realizada ao dia 31 de janeiro de 2022, via aplicativo de chamadas de vídeo, em atenção às recomendações de prevenção à Covid-19.

Às treze horas do dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se via chamada de vídeo, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, conforme a lista de presença anexa, a fim de deliberar sobre a designação de Presidente Substituto, nos termos do artigo 34 do Estatuto da ASMRE. Após verificação da existência de quórum legal para realização da reunião ordinária, através do registro de presença, foi a mesma iniciada, obedecendo à seguinte pauta do dia: VOTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE SUBSTITUTO NOS TERMOS DO ARTIGO 34 do Estatuto da ASMRE. Após votação dos componentes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal fora designado para exercer a presidência substituta o Sr. SEBASTIÃO MEIRELES DA SILVA, o qual desempenhará as funções inerentes ao cargo de Presidente da Associação até o retorno da presidente eleita, Ivonete Santiago Nery de Souza. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, dà qual, Jandinara Jéssica Alves Teixeira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.537, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais membros, atendendo assim, a todos os dispositivos estatutários e legais. Brasília/DF, 31 de janeiro, de 2022.

Sebastião Meireles da Silva
Presidente Interino

Ivonete Santiago Nery de Souza
Presidente – em trânsito

Leila Farias dos Santos
Segunda Secretária

América Rodrigues Lima
Conselho Fiscal

Vania Bacelar de Mendonça
Conselho Fiscal

José Marcio Batista
Conselho Fiscal

Maria José Cordeiro Ferreira
Primeira Tesoureira

Maria Gorete B. da S. de Menezes
Diretoria Social

ANEXO II

PARTICIPANTES INABILITADOS

INSTITUIÇÃO	UF	MUNICÍPIO	RESULTADO DO RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA	AC	Acrelândia	
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	AL	Maceió	
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Vitória da Conquista	
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS	BA	Cruz das Almas	
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA	BA	Nilo Peçanha	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ	CE	Ereiré	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA	CE	Missão Velha	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍO	MA	Cajapíó	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	MA	Cururupu	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES	MG	Cataguases	
CAPITÃO ENÉAS PREFEITURA	MG	Capitão Enéas	
MUNICÍPIO DE LAVRAS	MG	Lavras	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PA	Abaetetuba	Indeferido
PREFEITURA MUNICIPAL DE Capanema	PA	Capanema	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	PE	Brejão	
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	PI	Cajazeiras do Piauí	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ	PR	Itaguajé	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO	RS	Viämão	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	Florianópolis	
MUNICÍPIO DE MARILIA	SP	Marilia	
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP	Mogi das Cruzes	Indeferido
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO	Monte Santo do Tocantins	

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 240013 - CGLOG

Nº Processo: 09013.000241/2021-17.
Inexigibilidade Nº 51/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.
Contratado: 0.686.261/0001-07 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (ASMRE). Objeto: Cesão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 33,42 m² (trinta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na sala S-135 do anexo i das dependências do Ministério das Relações Exteriores, destinada à instalação e ao funcionamento da ASMRE - Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2027. Valor Total: R\$ 4.946,16. Data de Assinatura: 09/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/02/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 240013 - CGLOG

Nº Processo: 09013.000241/2021-17.
Inexigibilidade Nº 51/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.
Contratado: 0.686.261/0001-07 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (ASMRE). Objeto: Cesão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 33,42 m² (trinta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na sala S-135 do anexo i das dependências do Ministério das Relações Exteriores, destinada à instalação e ao funcionamento da ASMRE - Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2027. Valor Total: R\$ 4.946,16. Data de Assinatura: 09/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/02/2022).

INSTITUTO RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 240016 - IRBR

Nº Processo: 09016.000003/2022-00.
Dispensa Nº 4/2022. Contratante: INSTITUTO RIO-BRANCO.
Contratado: 11.432.298/0001-25 - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados nas áreas de logística e de composição de bancas examinadoras para a organização e a realização do concurso de admissão à carreira de diplomata (cad) de 2022..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2023. Valor Total: R\$ 1.344.000,00. Data de Assinatura: 09/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/02/2022).

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2021, que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Saúde, e UNIPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a razão social da cooperativa constante do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 19/2021, de UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA para UNIPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA, passando, portanto, todas as cláusulas daquele primeiro Acordo de Cooperação firmado a ser consideradas com a presente alteração de razão social. DATA DE ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022 e 11 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; CARLOS ALBERTO DOROTHEU MASCARENHAS - Diretor-Executivo e ANTÔNIO HERNANDES - Diretor Superintendente. NUP de referência: 25000.080712/2021-68

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº 06/2020 - Proadi-SUS. PROCESSO NUP: 25000.165716/2021-15. INTERESSADOS: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.394.544/0001-85, e a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficiência - CNPJ nº 61.599.908/0001-58. TÍTULO DO PROJETO: Planificação da Atenção à Saúde: Gestão e organização da Atenção Primária e Atenção Ambulatorial Especializada Nas Redes de Atenção à Saúde. OBJETIVO: Apoiar técnica e gerencialmente as equipes das secretarias estaduais e municipais de saúde na organização dos macroprocessos da atenção primária à saúde e atenção ambulatorial especializada, por meio da metodologia da Planificação da Atenção à Saúde (PAS) desenvolvida pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), com vistas à melhoria do acesso e do cuidado das condições crônicas. PÉRIODO DE EXECUÇÃO: Da publicação a 31 de dezembro de 2023. VALOR APROVADO: R\$ 40.644.461,00 (quarenta milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais). PARECER TÉCNICO INICIAL Nº 4/2022 - CGGAP/DESF/SAPS/MS (0024933366) e Despacho GAB/SAPS/MS (0025054052). EMBASAMENTO: Deliberado na 11ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Proadi-SUS, de 16 de dezembro de 2021 (0024391338).

EXTRATO DE AJUSTE

Termo de Ajuste nº 04/2020 - PROADI-SUS. PROCESSO NUP: 25000.010309/2021-71. INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.394.544/0001-85, e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, inscrito no CNPJ sob o nº 60.726.502/0001-26. TÍTULO DO PROJETO: Capacitação, comunicação e desenvolvimento em PCDT e MHT. VALOR APROVADO: De R\$ 11.565.025,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil vinte e cinco reais), para R\$ 11.560.789,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e setecentos e oitenta e nove reais). EMBASAMENTO DA ALTERAÇÃO DE VALOR: PARECER TÉCNICO Nº 1/2022 - CPCDT/CGGTS/DIGITS/STCIE/MS (0024675159).

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2022 - UASG 250005 - DLOG

Nº Processo: 25000.011396/2020-01.
Pregão Nº 54/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG. Contratado: 50.248.780/0013-03 - ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.. Objeto: Aquisição de Reagente para diagnóstico clínico 7 conjunto completo, qualitativo de anti-HCV, imunocromatografia, teste. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/02/2022 a 11/02/2023. Valor Total: R\$ 9.450.000,00. Data de Assinatura: 11/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/02/2022).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022 - UASG 250005

Nº Processo: 25000143559202197 . Objeto: Aquisição de Abiraterona acetato, 250 mg; Nintedanib, sal esilato, 150 mg; Dabrafenibe, 75 mg; Trametinibe, 2 mg; Lenalidomida, 10 mg; Pembrolizumabe, 25 mg/ml, solução injetável; Ranibizumabe, 10 mg/ml, solução injetável, c/systema de aplicação. Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Demanda Judiccial Declaração de Dispensa em 08/02/2022. ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS. Coordenadora-geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 10/02/2022. RIDAUTO LUCIO FERNANDES. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 728.640,00. CNPJ CONTRATADA : 04.307.650/0025-02 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.. Valor: R\$ 232.398,54. CNPJ CONTRATADA : 12.420.164/0009-04 CM HOSPITALAR S.A., Valor: R\$ 111.956,88. CNPJ CONTRATADA : 26.921.908/0002-02 HOSPIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.. Valor: R\$ 15.206,40. CNPJ CONTRATADA : 56.994.502/0026-98 NOVARTISBIOCIENCIAS SA. Valor: R\$ 17.001,78. CNPJ CONTRATADA : 56.994.502/0027-79 NOVARTISBIOCIENCIAS SA. Valor: R\$ 266.850,00. CNPJ CONTRATADA : 60.831.658/0021-10 BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.. Valor: R\$ 85.226,40

(SIDEC - 14/02/2022) 250005-00001-2022NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 - UASG 250005

Nº Processo: 25000174241202158 . Objeto: Aquisição de VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso I da Lei nº 14.124 de 10/03/2021.. Justificativa: Aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19 Declaração de Dispensa em 14/02/2022. ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 14/02/2022. RIDAUTO LUCIO FERNANDES. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 363.909.000,00. CNPJ CONTRATADA : 61.189.445/0001-56 FUNDAÇÃO BUTANTAN.

(SIDEC - 14/02/2022) 250005-00001-2022NE111111

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 250005 - DLOG

Número do Contrato: 17/2021.

Nº Processo: 25000.166716/2019-18.

Pregão. Nº 89/2019. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG. Contratado: 04.762.623/0001-52 - VIRION DIAGNOSTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2021, para aquisição de Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, quantitativo anti zika vírus IgG e IgM, elisa, teste, por mais 90 dias. Vigência: 13/02/2022 a 14/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 476.301,12. Data de Assinatura: 11/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 250005 - DLOG

Número do Contrato: 237/2021.

Nº Processo: 25000.102472/2020-89.

Pregão. Nº 79/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG. Contratado: 46.849.303/0001-84 - INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.. Objeto: Acréscimo de 25% ao quantitativo de Swab, material: haste plástica, tipo ponta: ponta em rayon, apresentação: embalagem individual em papel grau cirúrgico. Vigência: 11/02/2022 a 06/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 108.000,00. Data de Assinatura: 11/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/02/2022).



